**CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS EM INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.**

**Tuany Caroliny Costa**

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

tuanyccosta@hotmail.com

**Neri Müller**

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

diretor@newscontabilidade.com.br

**Maria Denize Henrique Casagrande**

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

denize\_casagrande@yahoo.com.br

**Resumo**

O presente estudo tem como objetivo verificar se as organizações do terceiro setor do município de Florianópolis, cadastradas no Instituto Comunitário da Grande Florianópolis – ICOM estão cumprindo as obrigações acessórias tributárias exigidas pela legislação. E para alcançar o objetivo proposto, este estudo iniciou com uma pesquisa bibliográfica sobre o terceiro setor, incluindo o conceito e histórico deste, e buscou-se na legislação vigente saber quais são tais obrigações impostas a este setor, atualmente. Quanto aos objetivos o presente estudo esquadra-se como uma pesquisa exploratória e quanto aos procedimentos além de um estudo bibliográfico, caracteriza-se como um levantamento por amostragem. Em relação à abordagem do problema classifica-se como uma pesquisa qualitativa e quantitativa. Para verificação dos objetivos apresentados foi elaborado um questionário abordando todos os aspectos relativos à pesquisa e este foi aplicado em organizações sem fins lucrativos do município de Florianópolis. A partir de uma população acessível de 109 entidades, obteve-se 34 respostas. O estudo concluiu que 26% das entidades respondentes cumprem todas as obrigações tributárias acessórias impostas pela legislação.

**Palavras-chave:** Organizações do terceiro setor, Obrigações tributárias acessórias, Marco regulatório do terceiro setor.

**Área Temática**: Contabilidade Governamental E Do Terceiro Setor.

# INTRODUÇÃO

Na condição de seres humanos todos são iguais perante a lei. De acordo com a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 6º, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança”, entre outros. Porém não é essa a realidade encontrada atualmente, pois muitas pessoas vivem em condições desumanas, sem usufruir dos direitos essenciais os quais a Constituição prevê.

Diante deste cenário é cada vez mais comum a existência de instituições que proporcionam à sociedade aquilo que seria de competência do Estado. Estas instituições são chamadas de terceiro setor ou organizações sem fins lucrativos pelo fato de fornecerem gratuitamente aos cidadãos direitos sociais fundamentais para uma condição digna de vida.

Conforme Albuquerque (2006), hoje existe inúmeras instituições voltadas para o terceiro setor que empregam milhões de profissionais das mais diferentes formações e áreas. O autor afirma também que a essas organizações se somam centenas de financiadores ou apoiadores do mundo todo, pois estas necessitam de recursos para atingir seu produto final que é a transformação dos indivíduos.

Para a gestão dessas organizações são cada vez mais necessárias a profissionalização e a transparência. Desta forma, a ciência contábil serve como uma importante fonte geradora de informações para a sociedade e para todos que fazem parte do terceiro setor, internamente e externamente.

Diante do exposto, o problema de pesquisa apontado é: as instituições do Terceiro Setor estabelecidas no município de Florianópolis, cadastradas no Instituto Comunitário da Grande Florianópolis – ICOM estão cumprindo com as obrigações tributárias acessórias a elas impostas? Desta forma, o presente estudo possui como objetivo verificar se as organizações do terceiro setor do município de Florianópolis, cadastradas no ICOM – Instituto Comunitário da Grande Florianópolis estão cumprindo as obrigações acessórias tributárias exigidas pela legislação

 A partir do objetivo geral exposto têm-se os seguintes objetivos específicos:

• Apresentar quais são as obrigações acessórias exigidas das entidades do terceiro setor.

• Verificar o conhecimento dos gestores acerca do marco regulatório do terceiro setor Lei nº 13.019/14 e;

• Verificar se estas organizações sem fins lucrativos possuem profissionais que realizam as obrigações tributárias acessórias e quem são estes profissionais.

O fato do objetivo das organizações do terceiro setor não ser gerar lucro para distribuição faz pensar que não é algo vantajoso. Porém, o objetivo dessas entidades é importante para a sociedade e é um mercado em expansão em todo o mundo. Desta forma este estudo justifica-se pela importância de se ter pesquisas relacionadas ao terceiro setor, principalmente no que diz respeito aos aspectos contábeis e tributários, pois estes uma vez não cumpridos ou realizados incorretamente podem afetar a continuidade destas entidades.

Portanto é justificável a necessidade de verificar se os gestores das entidades sem fins lucrativos do município de Florianópolis pelo menos conhecem todas as obrigações que precisam cumprir. O estudo justifica-se também por ser mais uma fonte de conhecimento e informação para as organizações sem fins lucrativos, e para os contadores que podem entender o quanto a contabilidade pode auxiliar estas entidades contribuindo para que a Lei, conhecida como “novo marco regulatório” seja cumprida e que nenhuma ou menos penalidades sejam sofridas.

# METODOLOGIA DA PESQUISA

A fim de atingir os objetivos propostos, a partir do problema da pesquisa, é utilizada neste artigo uma abordagem metodológica. Sendo assim são apresentados neste capítulo os procedimentos metodológicos, tais como a classificação da pesquisa e as técnicas e instrumentos de coleta e análise de dados.

**2.1 Classificação da Pesquisa**

Com base em seus objetivos, este trabalho enquadra-se, inicialmente, como uma pesquisa bibliográfica, uma vez que se faz um estudo da literatura acerca do terceiro setor e de acordo com Raupp e Beuren (2010, p. 84), “Por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte obrigatória, da mesma forma como em outros tipos de pesquisa, haja vista que é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente”.

Ainda quanto aos seus objetivos classifica-se como uma pesquisa exploratória, que de acordo com Raupp e Beuren (2010, p. 80), “busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”. Na definição de Gil (2002), a pesquisa exploratória busca familiarizar o pesquisador com o problema, de forma a torná-lo mais claro e compreensível.

O presente trabalho se enquadra como uma pesquisa quali-quantitativa, em relação à abordagem do problema, pois esses dois elementos não se excluem e sim se complementam. É quantitativa, pois se busca apurar atitudes explícitas do público alvo, e quantificar o problema de pesquisa. Também é qualitativa, pois se busca contextualizar os dados e não apenas apurá-los. Conforme Martins (2003), a pesquisa qualitativa é aquela na qual o pesquisador busca dados contextualizados e próximos da realidade e da prática.

Quanto aos procedimentos, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de levantamento, que segundo Raupp e Beuren (2010, p. 85), “os dados referentes a este tipo de pesquisa podem ser coletados com base em uma amostra retirada de determinada população ou universo que se deseja conhecer”.

**2.2 Técnicas e Instrumentos de Pesquisa**

O estudo que foi realizado através da elaboração de questionário aplicado via e-mail, enviado aos gestores das entidades do terceiro setor selecionadas. Este questionário possui questões que compreendem temas como o funcionamento da estrutura gerencial da entidade, a ocorrência do pagamento de multas por atraso ou entrega das obrigações acessórias em não conformidade com a legislação vigente, e conhecimento dos contadores e gestores responsáveis acerca de quais obrigações tributárias acessórias que são impostas ao terceiro setor.

As organizações pesquisadas são de diversas áreas de atuação tais como: assistência social, saúde, cultura, educação e habitação. A relação das entidades foi obtida no sítio eletrônico do Instituto Comunitário da Grande Florianópolis (ICOM), que trabalha segundo o conceito de Fundação Comunitária, promovendo o desenvolvimento comunitário por meio da mobilização, articulação e apoio a investidores e organizações sociais, conforme trata o sítio do Instituto.

Primeiramente foi navegado no sítio eletrônico do ICOM e verificado o mapeamento das ONGS – Organizações não Governamentais que eles disponibilizam. Dentro deste mapeamento foram selecionadas apenas aquelas que estão situadas no munícipio de Florianópolis, já que o instituto possui cadastros de entidades de todos os outros municípios que compõem a Grande Florianópolis. Desta forma, após selecionar as organizações pertinentes, verificou-se a existência do cadastro de 192 (cento e noventa e duas) entidades sem fins lucrativos. No cadastro das entidades consta e-mail para contato, porém ao enviar os questionários, 83 (oitenta e três) e-mails não foram entregues por algum problema de erro ou por estarem desativados.

Sendo assim, a população do estudo foi reduzida para 109 (cento e nove) entidades que puderam responder ao questionário, uma vez que foi possível disponibilizá-lo.

# REFERENCIAL TEÓRICO

**1.1 Histórico e conceito do terceiro setor**

O assistencialismo ou voluntariado, como é popularmente chamado, esteve por muito tempo associado aos programas governamentais. Porém com o tempo o Estado acabou percebendo que não poderia ser o único a realizar esse papel para toda a sociedade e em todas as áreas de interesse. Desta forma, o terceiro setor deixou de ser um resquício dos outros dois setores, sendo também importante para o desenvolvimento socioeconômico. TEIXEIRA (2015).

Segundo Alburquerque (2006, p. 21), “Na Europa, na América do Norte e mesmo na América Latina, os movimentos associativos tiveram origem nos séculos XVI e XVII, inicialmente com caráter religioso ou político”.

Nunes (2006, p. 25), ainda diz que “No Brasil, no período entre o Império e a 1ª República, de 1822 a 1930, as ações sociais tinham um caráter unicamente religioso”, naquela época os portugueses eram predominantemente católicos o que influenciava diretamente na filantropia. As Santas Casas e institutos de beneficência foram os precursores do voluntariado neste período, oriundo da forte influência católica dos colonizadores, que direcionou a caridade a uma diretriz corporativa.

A tradicional separação entre o setor público e privado foi quebrada com o surgimento do terceiro setor, que pode ser definido como um conjunto de organizações de origem privada, dotadas de autonomias, administração própria e finalidade não lucrativa, cujo objetivo é promover o bem estar social através de ações assistências, culturais e de promoção da cidadania.

**1.2 Aspectos tributários e fiscais relacionados ao terceiro setor**

O terceiro setor possui alguns benefícios fiscais disponibilizados pelo Estado. Existe a imunidade que decorre da Constituição Federal, a qual estabelece a não incidência tributária, por ausência de previsão legal. A isenção é baseada em lei, porém havendo antes a incidência tributária e posteriormente a sua exclusão.

Na condição de contribuintes está-se sujeito ao cumprimento de obrigações tributárias, tanto na forma de pessoa física como na forma de pessoa jurídica. De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a obrigação tributária se divide em duas formas: em obrigação tributária principal, que surge com a ocorrência do fato gerador que é o pagamento do imposto, e em obrigação tributária acessória, que são as prestações de contas com o interesse da melhor arrecadação e fiscalização dos tributos.

Machado (2008), discorre sobre o assunto apontando que as entidades sem fins lucrativos necessitam cumprir diversas obrigações acessórias, a fim de manter seus títulos e certificados concedidos pelo poder público.

O Quadro 1 apresenta quais são as obrigações tributárias acessórias impostas ao terceiro setor pela legislação vigente, no âmbito federal, com exceção dos Títulos de Utilidade Pública.

**Quadro 1:** Obrigações tributárias acessórias impostas ao terceiro setor

|  |  |
| --- | --- |
| **Obrigação Tributária Acessória** | **Legislação** |
| **DCTF -** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais  | IN RFB nº 1.110/2010 |
| **DIRF -** Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte | IN RFB nº 1.503/2014 |
| **EFD -** Escrituração Fiscal Digital | IN RFB nº 1.252/2012 |
| **ECF -** Escrituração Contábil Fiscal | IN RFB nº 1.422/2013 |
| **CNAS -** Certificação no Conselho Nacional de Assistência Social | Lei nº 8.742/93 |
| **TUPF -** Título de Utilidade Pública Federal | Decreto nº 50.517/61 |
| **TUPE -** Título de Utilidade Pública Estadual | Lei nº 15.125/2010 |
| **TUPM -** Título de Utilidade Pública Municipal | Lei nº 7.798/08 |
| **CBAS -** Certificação para entidade Beneficente de Assistência Social | Lei nº 12.101/09 |

Fonte: Elaborado pela autora.

**2.5 Lei nº 13.019/14**

O marco regulatório do terceiro setor foi instituído pela Lei nº 13.019/14 que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre o poder público e as organizações sem fins lucrativos. Conforme art. 1º da Lei nº 13.019/14:

Art. 1o Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

A lei tem o intuito de aprimorar as parcerias entre as esferas do poder público (federal, estadual e municipal), com o terceiro setor, extinguindo a figura dos convênios entre eles. Os convênios, desta forma, foram substituídos pelos termos de colaboração e fomento. Para formalizar estes termos a administração pública deverá realizar o chamamento público, que consiste em uma convocação das organizações sem fins lucrativos para que estas apresentem suas propostas de trabalho. Para que seja realizada esta parceria diversos aspectos devem ser observados pelas entidades do terceiro setor e todos estão regulamentos na Lei nº 13.019/14.

# APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No presente estudo foi analisado o cumprimento das obrigações tributárias acessórias das organizações sem fins lucrativos que trabalham dentro das áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, ambiental e defesa dos direitos do cidadão, dentro do município de Florianópolis.

No presente estudo foi aplicado um questionário via e-mail para uma população de 109 (cento e nove) entidades sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Florianópolis e cadastradas no ICOM. Do total de questionários enviados, se obteve 34 (trinta e quatro) respostas de entidades, o que representa aproximadamente 31% (trinta e um por cento) da população.

As organizações sem fins lucrativos se subdividem em diversas áreas de atuação e por isso, a primeira pergunta do questionário foi em qual área de atuação a entidade se enquadra. Através do Gráfico 1, é possível verificar o percentual de entidades que se enquadram nas respectivas áreas de atuação descritas pelo questionário.

**Gráfico 1:** Área de atuação das entidades sem fins lucrativos respondentes

Fonte: Elaborado pela autora

Com a aplicação do questionário foi possível concluir que a maioria das entidades sem fins lucrativos no município de Florianópolis atua na área de assistência social, que compreende 62% (sessenta e dois por cento) das entidades respondentes.

Uma das perguntas do questionário teve como objetivo verificar como está a atualização dos gestores em relação às legislações relacionadas ao terceiro setor. Sendo assim a pergunta procurou saber se os gestores respondentes tinham conhecimento sobre o novo marco regulatório do terceiro setor, aprovado pela Lei nº 13.019/2014. Constatou-se que 64% (sessenta e quatro por cento) dos gestores conhecem a lei, e isto representa 20 (vinte) gestores respondentes, porém destes 8 (oito) conhecem pouco e 7 (sete) conhecem parcialmente, sendo que apenas 5 (cinco) conhecem bem a nova legislação que trouxe maiores possibilidades de relacionamento entre o terceiro setor e o poder público. Conforme Gráfico 2:

**Gráfico 2:** Percentual de Gestores que conhecem “muito, pouco ou parcialmente” o novo marco regulatório do terceiro setor, a Lei nº13. 094/2014.

Fonte: Questionário aplicado ás entidades sem fins lucrativos.

A segunda pergunta do questionário era fechada e buscou verificar um dos objetivos deste estudo, que é se as entidades sem fins lucrativos possuem profissionais que atuam no cumprimento das obrigações tributárias acessórias da organização. As respostas a esta pergunta estão apresentadas na Tabela 1:

**Tabela 1:** Quantidade de entidades sem fins lucrativos respondentes, que possuem ou não, profissionais destinados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Nº | (%) |
| POSSUEM | 27 | 79 |
| NÃO POSSUEM | 07 | 21 |
| TOTAL | 34 | 100 |

Fonte: Questionário aplicado às entidades sem fins lucrativos

A Tabela 1 demonstra que 79% (setenta e nove por cento) das entidades respondentes possuem profissionais que atuam no cumprimento das obrigações tributárias acessórias e 21% (vinte e um por cento) não possuem. Esta era uma pergunta fechada, porém a partir desta resposta o gestor tinha a opção de complementá-la respondendo a pergunta número 3 (três) ou número 4 (quatro).

Se a resposta à pergunta número 2 (dois) fosse “sim = possui”, o respondente deveria responder diretamente a pergunta número 4 (quatro) na sequência. E se a resposta fosse “não = não possui”, deveria se dirigir á pergunta número 3(três) na sequência, que por sua vez possibilitava ao respondente esclarecer qual a sua percepção em relação ao motivo pelo qual a entidade não possuía profissionais para esta atividade.

As respostas à pergunta número 3 (três) estão demonstradas no Gráfico 3:

**Gráfico 3:** Percepção dos gestores acerca dos motivos pelos quais as entidades respondentes não possuem profissionais destinados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Fonte: Questionário aplicado às entidades sem fins lucrativos

Apesar de o maior número de gestores afirmarem que as organizações em que atuam possui profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias, ainda existe entidades que não possuem profissionais para este fim e, conforme demonstrado pela questão número 3 (três) a maioria dos gestores que responderam que as entidades onde atuam não estes profissionais justificam isto porque não acham necessário ter uma estrutura gerencial com este enfoque.

A quarta pergunta do questionário foi direcionada para aqueles respondentes que optaram pela resposta “sim” na questão número dois. Sendo assim, trazia o questionamento de quem é o profissional responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias, a fim de saber se as obrigações tributárias acessórias são feitas internamente ou esta atividade é externa à entidade, ou seja, terceirizada.

O respondente tinha a opção de escolher entre os seguintes profissionais: estagiário, contador interno, contador externo, gestor/administrador, ou outro profissional. As respostas obtidas para a pergunta número quatro estão apresentadas no Gráfico 4:

**Gráfico 4:** Percentual de profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias nas entidades sem fins lucrativos respondentes.

Fonte: Elaborado pela autora.

A maioria dos gestores respondentes afirmou que a entidade possui uma estrutura gerencial com profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias e com a pergunta número 4 (quatro) foi possível analisar que esta estrutura possui como principal profissional o contador externo e também os próprios gestores/administradores da entidade, que precisam dividir seu tempo entre a realização da atividade fim e o cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Os gestores geralmente estão mais empenhados em desenvolver a atividade fim da entidade, porém é importante que estes conheçam as obrigações tributárias acessórias que a organização deve cumprir a fim de ficarem atentos acerca de algum problema que possa surgir e impedir o bom funcionamento da entidade.

Seguindo com os resultados da pesquisa, a pergunta número 5 (cinco) foi direcionada para outro objetivo do presente estudo, que visa verificar se os gestores das entidades sem fins lucrativos têm conhecimento sobre a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias acessórias. Sendo assim, as respostas obtidas na pergunta número 5 (cinco) estão apresentadas no Gráfico 5:

**Gráfico 5:** Percentual de gestores que conhecem a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Fonte: Questionário aplicado às entidades sem fins lucrativos

Segundo os dados apresentados no Gráfico 5, dos gestores respondentes, 94% (noventa e quatro por cento) possuem conhecimento sobre a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, por parte das entidades sem fins lucrativos.

Sendo assim, elaborou-se o Gráfico 5 que confrontou as respostas das perguntas número 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) do questionário com as obrigações tributárias acessórias impostas ao terceiro setor pela legislação.

**Gráfico 6:** Comparação entre a quantidade de gestores que conhecem as obrigações tributárias acessórias impostas ao terceiro setor e a quantidade que são cumpridas pelas entidades respondentes.

Fonte: Elaborado pela autora.

A partir do Gráfico 6 identificaram-se quantos gestores conhecem e quantos responderam que as organizações sem fins lucrativos cumprem as obrigações acessórias impostas pela legislação ao terceiro setor.

Com as perguntas número 5 (cinco) e 6 (seis) verificou-se que a maioria dos gestores conhecem todas as obrigações tributárias listadas na pesquisa, tanto comuns a todas as pessoas jurídicas quanto comuns só ao terceiro setor. Porém, o maior número de gestores conhecem mais as obrigações acessórias que são especificas do setor e isto se confirma na pergunta de número 8 (oito) que demonstrou que as obrigações acessórias mais cumpridas são àquelas especificas ao terceiro setor.

A partir das respostas á pergunta número 8 (oito) fez-se uma apuração de quantas obrigações tributárias acessórias são cumpridas pelas organizações sem fins lucrativos respondentes a partir de seus gestores, a fim de verificar qual o percentual de entidades que cumprem todas àquelas impostas ao terceiro setor pela legislação.

Sendo assim, o resultado das respostas segue demonstrado no Gráfico 7:

**Gráfico 7:** Percentual de obrigações Tributárias Acessórias cumpridas pelas entidades sem fins lucrativos respondentes.

Fonte: Elaborado pela autora

Nesta pergunta se obteve 30 (trinta) respostas em relação às obrigações acessórias que são cumpridas pelas entidades, pois 4 (quatro) respondentes utilizaram o campo de resposta “outro” para afirmar que não sabiam responder ao questionamento uma vez que não era ele a pessoa que cumpria as obrigações e também não tinha conhecimento de quais eram cumpridas.

A partir do Gráfico 7, verificou-se que 26% (vinte e seis por cento) das entidades respondentes cumprem todas as obrigações tributárias acessórias impostas a elas.

Após levantar informações sobre o cumprimento das obrigações acessórias, a pergunta número 9 (nove) teve como objetivo verificar se os gestores respondentes sabem das possíveis consequências caso a entidade não cumpra com as obrigações tributárias acessórias impostas pela legislação. Os gestores poderiam optar pelas respostas: SIM, NÃO ou PARCIALMENTE. Dentre os 34 (trinta e quatro) gestores que responderam ao questionário 22 (vinte e dois) responderam que “sim”, 3 (três) responderam que “não”, os outros 9 (nove) gestores responderam que conhecem parcialmente. A décima pergunta buscou saber se as entidades sem fins lucrativos respondentes já haviam recebido alguma multa por causa do não cumprimento, cumprimento errôneo ou atraso no cumprimento das obrigações tributárias acessórias. E o resultado é apresentado no Gráfico 8:

**Gráfico 8:** Respostas se a entidade sem fins lucrativos respondentes já recebeu alguma multa por atraso, erro ou falta de cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Fonte: Questionário aplicado às entidades sem fins lucrativos

Com base nas informações apresentadas no Gráfico 9, foi obtido como resultado que 62% (sessenta e dois por cento) das 34 (trinta e quatro) entidades respondentes já receberam alguma multa referente às obrigações tributárias acessórias e 38% (trinta e oito por cento) delas nunca receberam multa referente a descumprimento de obrigações.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou inicialmente responder a seguinte problemática: as instituições do Terceiro Setor estabelecidas no município de Florianópolis, cadastradas no Instituto Comunitário da Grande Florianópolis – ICOM estão cumprindo com as obrigações tributárias acessórias a elas impostas?

Diante do estudo efetuado verificou-se que as entidades sem lucrativos abordadas dispõem de profissionais para a atividade mencionada, porém não estão cumprindo com todas as obrigações tributárias acessórias a elas impostas.

O presente estudo apresentou como objetivo geral verificar se as organizações do terceiro setor do município de Florianópolis, cadastradas no ICOM – Instituto Comunitário da Grande Florianópolis estão cumprindo as obrigações acessórias tributárias exigidas pela legislação. Primeiramente não foi possível verificar este objetivo em todas as organizações do terceiro setor do município de Florianópolis, uma vez que se buscaram os dados no Instituto Comunitário de Florianópolis e se encontrou 192 (cento e noventa e duas) entidades cadastradas, porém o e-mail cadastrado por 83 (oitenta e três) entidades não estavam corretos ou talvez desativados, o que impossibilitou de atingir a toda a população pretendida.

Isto pode demonstrar que apesar do Instituto ter o cadastro com um número elevado de organizações sem fins lucrativos, o acesso a todas elas não é possível por isso destaca-se a importância das organizações reverem seus cadastros e atualizarem no sítio eletrônico do ICOM para que a sociedade em geral possa ter com mais facilidade como constatar os gestores das entidades para os diversos fins.

A partir disso, com uma população acessível de 109 (cento e nove) organizações sem fins lucrativos, o questionário foi respondido por 31% (trinta e um por cento) desta população, o que correspondeu a 34 (trinta e quatro) entidades. Diante disso a pesquisa não atingiu totalmente o objetivo geral, porém isso não impossibilitou de que o estudo fosse feito, pois a amostra é considerável em relação ao todo da população.

A pesquisa possibilitou constatar que 26% das organizações sem fins lucrativos do município de Florianópolis/SC que responderam a pesquisa cumprem todas as obrigações tributárias acessórias que são impostas ao terceiro e que contemplam este estudo.

Com a apresentação do Gráfico 5 verificou-se que os gestores respondentes conhecem um número maior de obrigações do que as organizações onde atuam cumpre. Isto pode representar um problema de comunicação entre os gestores e os profissionais que realizam o cumprimento destas obrigações, pois se os gestores conhecem e sabem da obrigatoriedade destas as organizações precisariam estar cumprindo também. Ressalta-se a importância da atenção que precisa ser dada em relação a este aspecto.

O presente estudo conseguiu alcançar o primeiro objetivo especifico através do Quadro 1 apresentado. Foram abordados quais são as obrigações acessórias exigidas das entidades do terceiro setor com base na legislação vigente.

Como segundo objetivo especifico o presente estudo buscou saber se os gestores das organizações sem fins lucrativos possuem conhecimento acerca do marco regulatório do terceiro setor, definido pela Lei nº 13.019/2014. A aplicação do questionário também possibilitou alcançar este objetivo, uma vez que, verificou que 64% (sessenta e quatro por cento) dos gestores respondentes conhecem o novo marco regulatório, mas destes apenas 24% (vinte e quatro por cento) conhecem muito sobre o assunto.

A maioria dos gestores respondentes (41%) afirmou conhecer pouco sobre o novo marco regulatório, esta lei tem intuito de aprimorar as parcerias entre o poder público e o terceiro setor. Desta forma, seria importante que os gestores tivessem um amplo conhecimento sobre o assunto para tanto a realização de palestras, seminários e reuniões para este fim poderia melhorar este contexto.

No que diz respeito aos profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias das entidades sem fins lucrativos, foi possível verificar este objetivo através das respostas ao questionário, verificou-se que 79% (setenta e nove por cento) das organizações respondentes possuem profissionais direcionados para este fim.

Porém como abordado na metodologia deste estudo, o mesmo não se trata apenas de uma pesquisa quantitativa, mas também qualitativa e exploratória, que segundo Gil (2002) “busca familiarizar o pesquisador com o problema, de forma a torná-lo o mais claro e compreensível”.

Desta forma, não foi buscado apenas quantificar as entidades que possuem profissionais realizando as obrigações acessórias, mas também, saber a percepção dos gestores acerca dos motivos daquelas que não os possuem. Os gestores apontaram motivos a falta de condições financeiras, ou o fato de não acharem necessário.

Em relação à falta de condições financeiras, reforça-se a ideia da importância do trabalho voluntário dos profissionais da área contábil que podem auxiliar estas organizações através do ICOM e contribuir para a continuidade das mesmas. Já perante a percepção daqueles que não acham necessário constata-se a falta de conhecimento por parte dos gestores da relevância dos aspectos contábeis e tributários que se não cumpridos corretamente e dentro dos prazos podem acarretar em desembolsos financeiros a entidade.

O estudo se limitou às instruções dadas pelas legislações aplicadas ao terceiro setor. Cabe destacar que o questionário foi enviado via e-mail, para os gestores e contadores das entidades, porém não é possível garantir que a resposta foi dada pelos mesmos, uma fez que o questionário foi aplicado à distância.

 Tendo em vista que o terceiro setor deve cumprir obrigações tributárias acessórias federais, estaduais e municipais, o presente estudo se limitou as obrigações acessórias impostas ao terceiro setor apenas no âmbito federal, com exceção dos títulos de utilidade pública que foram apresentados nas três esferas (federal, estadual e municipal).

Outra limitação é que os resultados da pesquisa refletem a tendência do setor apenas no município de Florianópolis e representa a realidade das entidades que se propuseram a responder ao questionário. Desta forma, não se pode generalizar os resultados para as demais organizações.

Como limitação também há a possibilidade dos respondentes não ter manifestado as suas reais percepções sobre o assunto abordado no questionário, seja por falta de conhecimento ou por qualquer outro motivo que possa ter influenciado suas respostas.

Porém, estas limitações não tornam o estudo inválido, uma vez que busca retratar a realidade das entidades que responderam ao questionário e pode servir como base de referencial teórico para futuras pesquisas sobre o tema.

Possíveis estudos futuros podem aprimorar o assunto sobre as obrigações tributárias acessórias em entidades sem fins lucrativos com outros enfoques como:

a) Utilizar-se dos objetivos do presente estudo, porém buscar alcançar um número maior de entidades respondentes, sugerindo ao ICOM para que todas as entidades atualizem seus dados cadastrais.

b) Selecionar um número de organizações do terceiro setor e realizar uma entrevista com os gestores buscando verificar a percepção dos mesmos sobre a gama de obrigações tributárias acessórias que são impostas a elas.

c) Complementar este estudo, verificando também se as entidades sem fins lucrativos estão elaborando as demonstrações contábeis pertinentes ao terceiro setor e se fazem de acordo com o Manual do Terceiro Setor divulgado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Enfim, vale ressaltar que a atenção perante as obrigações tributárias acessórias precisa ser aprimorada uma vez que as questões tributárias podem colocar em risco a continuidade destas entidades que desenvolvem atividades de enorme importância para a sociedade.

Percebe-se que muitas pessoas nem se dão conta que as entidades sem fins lucrativos também precisam prestar contas aos órgãos fiscalizadores, assim como qualquer outra pessoa jurídica, pois o fato de não terem finalidade de lucro não as isenta de cumprir determinas obrigações acessórias. Por isso, o termo “sem fins lucrativos” não pode ser confundido com isenção total de responsabilidade em relação aos aspectos contábeis e tributários.

# REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Antonio Carlos Carneiro de. **Terceiro Setor:** História e gestão de organizações. 2. ed. São Paulo: Summos, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 50.517/61**- Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, que dispõe sôbre a declaração de utilidade pública. Disponível em:

< <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d50517.htm> > Acesso em 21 abril 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37466> Acesso em 12 julho 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº .1.422/2013**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711> Acesso em 12 julho 2015.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.503/2014**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=57672> Acesso em 22 abril 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.742/93** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8742.htm> Acesso em 20 abril 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.101/09** - Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm> > Acesso em 04 setembro 2015.

BRASIL. **Lei Nº 13.019/14** – Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias. Disponívelem:<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato20112014/2014/Lei/L13019.htm> Acesso em 15 fevereiro 2015.

\_\_\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 janeiro. 2015.

DIRF – Declaração do imposto de renda retido na fonte. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/dirf.html>. Acesso em 17 novembro 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ICOM-Intituto Comunitário da Grande Florianópolis. Mapeamento das ONGS. Disponível em: < <http://www.icomfloripa.org.br/icom/mapeamento-de-ongs/> >. Acesso em: 06 Abril 2015.

MACHADO, Maria Rejane Bitencourt. **Entidades beneficentes de assistência social:** Contabilidade, obrigações acessórias e principais. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

MARTINS, Rosana Maria; et al. **Guia prático para pesquisa científica.** 2. ed. rev. e ampl. Rondonópolis: Unir, 2003.

NUNES, Andrea. **Terceiro setor:** controle e fiscalização. 2 ed. São Paulo: Método, 2006.

RAUPP e BEUREN, Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. IN: Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática. 3ª ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Atlas, 2010.

TEIXEIRA, Josilene Moura. **O crescimento e profissionalização do terceiro setor.** Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/posdistancia/49762.pdf> . Acesso em 17 novembro 2015.

**ANEXOS**

**Questionário aplicado ás Entidades sem Fins Lucrativos**

Questionário para fins de Trabalho final de Conclusão do Curso de Tuany Caroliny Costa, aluna do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e orientada pela Profa. Dra. Maria Denize Henrique Casagrande, que também atua como voluntaria do Programa de Voluntariado da Classe Contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina proferindo palestras junto com o Contador Tadeu Pedro Vieira. Sendo assim submetemos a pesquisa abaixo à sua apreciação. O Intuito da mesma é analisar a atual situação das organizações do terceiro setor do município de Florianópolis quanto à sua estrutura gerencial e quanto ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Desde já agradecemos a sua colaboração.

2 - A entidade possui uma estrutura gerencial, com profissionais responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias acessórias?

o Sim

o Não

1 - Qual a área de atuação da entidade?

o Assistência Social

o Saúde

o Educação

o Cultura

o Ambiental

o Habitação

o Defesa de Direitos do Cidadão

3 - No caso da sua resposta na questão nº 2, ser negativa (NÃO), indique abaixo qual(is) os motivos:

o Não é necessário ter um estrutura gerencial.

o Não temos condições financeiras para manter uma estrutura gerencial.

o Outro:

No caso da resposta anterior ter sido NÃO, vá para questão nº 3. No caso da resposta anterior ter sido SIM, vá para questão nº 4.

4 - No caso da sua resposta na questão nº 2, ser positiva (SIM), indique quem são estes profissionais:

o Estagiário

o Contador interno

o Contador externo

o Gestor/Administrador

o Outro:

5 - Os gestores têm conhecimento da obrigatoriedade quanto ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias?

o SIM

o NÃO

6 - Qual(is) destas obrigações tributárias acessórias, comuns a todas as pessoas jurídicas, você conhece?

o DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

o DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte

o ECF - Escrituração Contábil Fiscal

o EFD - Escrituração Fiscal Digital

o Nenhuma

o Todas

o Outro:

7 -Qual(is) destas obrigações tributárias acessórias, comuns ao terceiro setor, você conhece?

o CNAS - Certificação no conselho nacional de assistência social

o Título de utilidade pública federal

o Título de utilidade pública estadual

o Título de utilidade pública municipal

o CEBAS - Certificado de entidade beneficente de assistência social

o Nenhuma

o Todas

o Outro:

8 - Qual(is) destas obrigações acessórias a entidade cumpre?

o DCTF

o DIRF

o ECF

o EFD

o CNAS - Certificação do Conselho Nacional de Assistência Social

o Título de Utilidade Publica Federal

o Título de Utilidade Publica estadual

o Título de Utilidade Publica municipal

o CEBAS - Certificado de entidade beneficente de assistência social

o Nenhuma

o Todas

o Outro:

9 - Você tem conhecimento das consequências do não cumprimento das obrigações tributárias acessórias exigidas por lei?

o Sim

o Não

o Parcialmente

10 - A entidade já recebeu alguma multa ou outro tipo de penalidade devido ao não cumprimento das obrigações tributárias acessórias?

o Sim

o Não

11 - Você têm conhecimento sobre o MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR  LEI Nº 13.019/14

o Sim

o Não

12 - No caso de resposta positiva (SIM), na questão nº 11, indique o nível do conhecimento:

o Muito

o Parcialmente

o Pouco